

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



Oficio: nº 0530/2016-Gab/SEIDUR.

Marituba, 13 de Dezembro de 2016.

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. **Ilmara Azevedo Campos**Coordenações de Licitações e Contratos

Rod. BR 316-s/n<sup>o</sup> - Km 13-Centro – Marituba/PA

Assunto: alteração no item 5.4.3.1. do Edital do C.P nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED

Prezada Senhora,

Através do presente solicito que seja alterado o item 5.4.3.1. do edital supra citado, retirando a expressão "executados em uma única obra". Permitindo aos concorrentes apresentarem apenas a comprovação de execução dos serviços citados como de maior relevância.

Certos de contarmos com sua colaboração, reitero votos de apreço.

Atenciosamente

Jose Maria Amaral de Brito Engenheiro Civil CREA: 1574 DMA SEIDUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 6/20162311-01-C/PMM-SEMED

Assunto: REITERAÇÃO de Impugnação do Edital

Impugnante: RKL CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. Francisco Raphael Costa

Nogueira

Referente: CONCORRÊNCIA N.º 6/20162311-01-C/PMM-SEMED

**Objeto:** Construção da CRECHE BELLA CITTA I, CRECHE BELLA CITTA II, CRECHE UMARI, CRECHE ALMIR GABRIEL, para implantação da educação infantil (Proinfância) na

rede pública de ensino do município de Marituba-PA.

## 1. HISTÓRICO

Trata-se de reiteração de impugnação do edital oferecida pelo Sr. Francisco Rafhael Costa Nogueira, CPF nº 920.520.612-15, em que requer, em síntese, que seja excluído do edital o item 5.4.3.1 ou esclarecer que não seja exigido que a capacidade técnica seja comprovada em uma única obra.

#### 2. TEMPESTIVIDADE

No dia 12 de dezembro de 2016, às 12h03min, foi reiterada a impugnação ao Edital em apreço com o protocolo na Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos, sob a qual passamos a nos posicionar dentro do prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei de Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93 –em seu artigo 41, §1º, determina que:

- Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)
- § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. (grifo nosso)
- § 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Diante disso, é tempestiva a reiteração da impugnação do Edital da Concorrência N.º 6/20162311-01-C/PMM-SEMED conforme a Legislação Vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## 3. NO MÉRITO

Após análise da reiteração de impugnação protocolizada pelo Licitante, a Administração Pública se posicionou no sentido de retirar a expressão "executados em uma única obra" do item 5.4.3.1 do Edital Impugnado, **conforme documento em anexo**.

### 4. CONCLUSÃO

Diante disso, *DECIDE* esta presidente da CEL em retirar do item 5.4.3.1 a expressão "executados em uma única obra".

Publique-se

Marituba, 13 de dezembro de 2016.

DÉBORA RAQUEL FONTEL REIS

Presidente da CEL